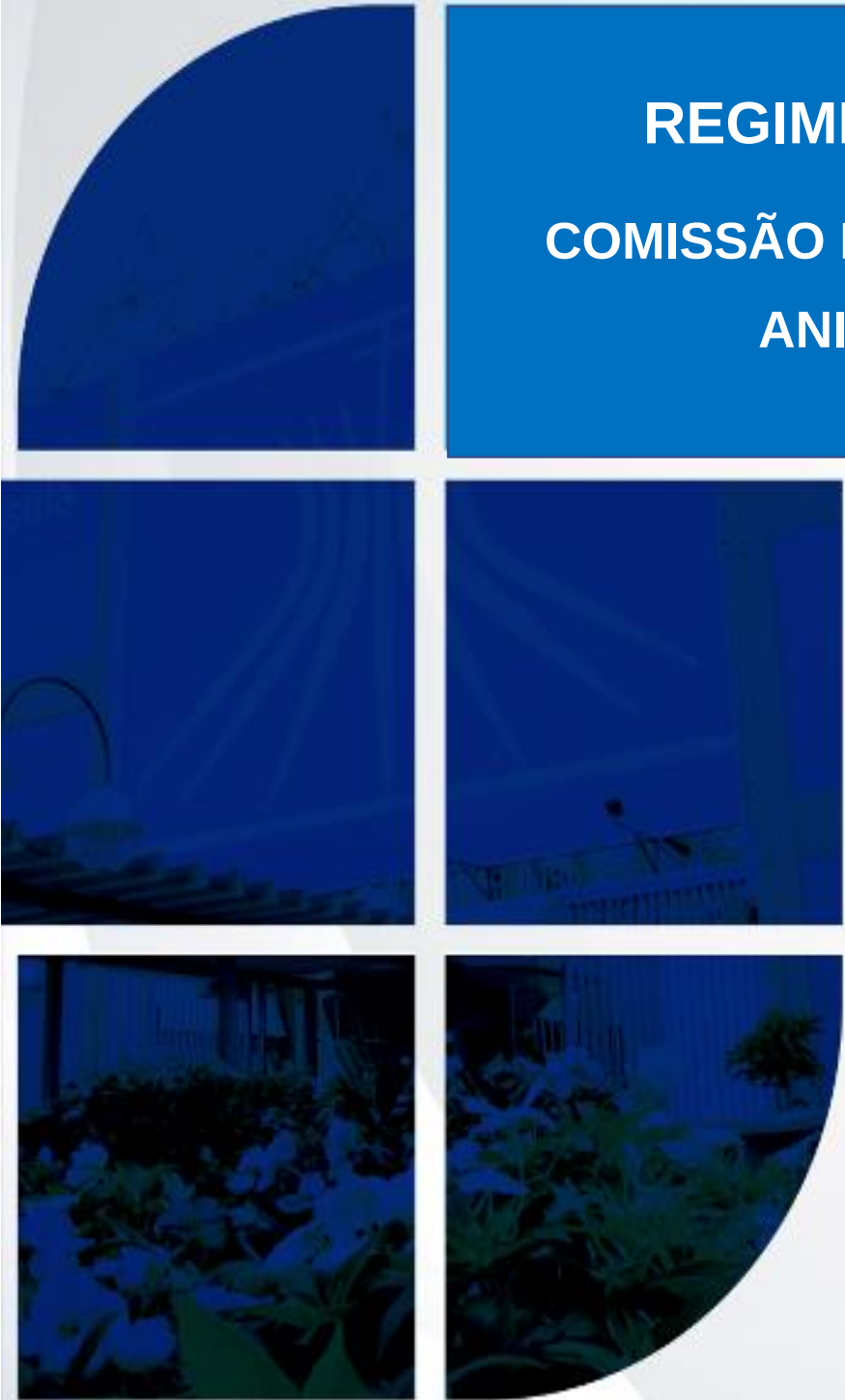




REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE

ANIMAIS (CEUA)

Edição Atualizada pela Resolução Consepe nº 1/2025

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Católica de Brasília (CEUA/UCB) é um colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.899, de 15/07/2009, pela Resolução Normativa do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51, de 19 de maio de 2021 e pelas demais Resoluções Normativas desse Conselho.

Parágrafo único. O disposto neste Regimento Interno aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.

Art. 2º A CEUA/UCB foi constituída pelo reitor da UCB, conforme Portaria nº 368/2011, de 14 de setembro de 2011.

§1º A CEUA/UCB fica vinculada à Unidade de Apoio da Pró-Reitoria Acadêmica, que deve fornecer o suporte administrativo e os recursos orçamentários necessários a seu adequado funcionamento.

§2º As despesas associadas à participação dos membros da CEUA/UCB em congressos, simpósios e cursos relacionados à Comissão em outros Estados são submetidas à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

§3º Para os fins deste regimento interno, são consideradas:

- I. Atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;
- II. Atividades de ensino todas aquelas relacionadas às ciências da saúde, biológicas e agrárias, para a visualização de fenômenos biológicos e/ou comportamentais,

aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Art. 3º A **CEUA/UCB** tem por finalidade:

- I. Conscientizar o meio acadêmico em relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais, por meio de palestras, simpósios e outras atividades de sensibilização, que podem funcionar como atividades complementares aos estudantes;
- II. Avaliar os protocolos e inspecionar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores, e emitir pareceres;
- III. Expedir certificações de aprovação dos protocolos de pesquisa e ensino dentro dos princípios éticos na experimentação animal, em conformidade com a Resolução Normativa nº 52, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. As certificações a que se referem o **inciso III** devem ser aprovadas em Reunião da Comissão.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º A **CEUA/UCB** deve ser constituída, no mínimo, por 01 Coordenador, 05 membros titulares e 04 membros suplentes, com o seguinte perfil:

- I. Médicos-veterinários e biólogos, sendo que pelo menos um médico-veterinário seja portador de registro no CRMV e pertencente ao quadro da UCB;
- II. Docentes e pesquisadores com formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da **Lei no 11.794, de 2008**, e que utilizam animais no ensino ou na pesquisa científica;
- III. Representante de Sociedade Protetora dos Animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Distrito Federal, conforme regulamentação da Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, Art. 10º, § 1º do CONCEA.

- a) Na hipótese prevista no Art. 10º, § 5º e § 6º da Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, pode ser convidado um consultor **ad hoc**, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;
- b) Todos os membros e seus suplentes são indicados pelo Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo reitor;
- c) Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA/UCB devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e a aceitação dos procedimentos operacionais da Comissão (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 11º da Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos;
- d) Os membros referidos no caput deste artigo têm cada qual um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, que, preferencialmente, tenha perfil profissional semelhante ao titular, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, segundo art. 6º deste Regimento, e que, em caso de vacância, a qualquer época, complete o seu mandato;
- e) O suplente, na presença do titular, tem direito a voz, mas não a voto nas reuniões da Comissão; na ausência do titular tem direito a voto nas deliberações desta Comissão, em conformidade com o Art. 6º deste Regimento;
- f) O mandato dos membros da CEUA/UCB é de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de recondução, por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 5º O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos entre os membros titulares da categoria docente da Comissão, pelo representante legal da Instituição e nomeados por atos do reitor.

Parágrafo único. Um secretário pode ser nomeado para auxiliar as atividades da **CEUA/UCB**, a critério do reitor, quando não for um membro da Comissão, desde que possua conhecimento específico sobre as atividades operacionais de uma CEUA e cumpra os requisitos especificados na alínea “c” do Art. 4º.

Art. 6º Perde o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância ou falta não justificada, de acordo com este Regimento, o membro titular que, tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro reuniões ordinárias alternadas, no mesmo ano.

§1º São justificativas aceitas:

- I. Casos de doença;
- II. Casos de representação da UCB ou de autoridades em eventos de relevância acadêmica ou institucional;
- III. Participação em eventos científicos e aulas.

§2º As justificativas devem ser comprovadas e referendadas pela Coordenação da CEUA/UCB em ata.

§3º Na falta do titular e seu suplente nas reuniões da CEUA/UCB, de acordo com o *caput*, a Coordenação da Comissão deve solicitar a indicação de novos membros.

§4º Casos omissos são analisados em reunião ordinária da Comissão.

Art. 7º Os membros da CEUA/UCB, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na tomada de decisões, devendo, para tanto:

- I. Manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas;
- II. Não se submeter a qualquer tipo de pressão, seja por parte de superiores ou de terceiros interessados no projeto;
- III. Não se submeter a conflitos de interesses;
- IV. Abdicar de qualquer tipo de vantagem pessoal, ou de grupo, resultante de suas atividades;
- V. Isentarem-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em projeto examinado.

Art. 8º Os membros, pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais utilizados em experimentação devem possuir capacitação ética e prática, de acordo com suas respectivas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do nível de invasividade do protocolo adotado. Tal exigência visa

assegurar o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, em conformidade com a Resolução Normativa nº 49, de 7 de maio de 2021.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à **CEUA/UCB**:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II. Examinar previamente os protocolos de ensino e pesquisa a serem realizados nas diferentes unidades da UCB, para determinar sua compatibilidade com a legislação e as normas éticas aplicáveis;
- III. Deliberar e aprovar os protocolos de ensino e pesquisa, sendo necessária a presença confirmada de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares da Comissão, podendo estes serem substituídos por seus suplentes;
- IV. Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- V. Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvem protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- VI. Expedir, no âmbito de suas atribuições, declarações de aprovação dos projetos de pesquisa que se façam necessárias junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VII. Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias à manutenção de animais em experimentação, estes presentes no Manual de Uso de Animais em Experimentação, disponibilizados nos Biotérios da UCB após aprovação da CEUA/UCB;
- VIII. Supervisionar e sugerir melhorias nas instalações necessárias para a criação e

manutenção de animais de experimentação;

- IX. Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e das normas definidas pelo CONCEA;
- X. Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na Instituição, que envolvam uso científico de animais;
- XI. Divulgar normas e ter conhecimento sobre os procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII. Desenvolver mecanismos que assegurem que as recomendações da CEUA/UCB e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII. Encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades;
- XIV. Informar ao setor responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde sobre a geração de peças anatômicas e carcaças de animais para os devidos procedimentos técnicos de tratamento de destinação final dos resíduos;
- XV. Editar normas internas específicas no campo de ética em pesquisa, inclusive em áreas temáticas especiais, assim como direcionar a sua aplicação;
- XVI. Elaborar e atualizar o seu regimento e documentos internos.
 - a) Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, cabe à CEUA/UCB esclarecer ao professor/pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução das aulas práticas/experimentos até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas previstas pela Lei nº 11.794/2008;
 - b) Quando se configurar a hipótese prevista na “alínea a” deste artigo, a omissão da CEUA/UCB acarreta sanções à Instituição, nos termos dos Art. 17 a 20 da Lei nº 11.794/2008 e resolução nº 24, de 6 de agosto de 2015 do CONCEA;
 - c) Das decisões proferidas pela CEUA/UCB cabe recurso ao CONCEA, na forma prevista no Art. 34 do presente documento;
 - d) Todas as reuniões da CEUA/UCB devem ser registradas em ata.

Art. 10. Compete ao coordenador:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA/UCB;
- II. Presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. Definir os relatórios para cada protocolo experimental;
- IV. Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- V. Assinar as certificações de aprovação emitidas pela CEUA/UCB;
- VI. Assegurar que a CEUA opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência, da Diretriz Brasileira e da Lei nº 11.794, de 2008;
- VII. Garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil, a fim de não comprometer o início previsto das atividades;
- VIII. Comunicar à direção da Instituição os recursos necessários para que a CEUA exerça suas funções em consonância com o que é sugerido por esta Diretriz e exigido pela Lei nº 11.794, de 2008;
- IX. Representar ou indicar membro(s) da CEUA/UCB para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à Comissão, após aprovação do reitor;
- X. Elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- XI. Exercer direito do voto de desempate.

Art. 11. Compete ao vice coordenador:

- I. Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do coordenador; e
- II. Auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções

Art. 12. Compete ao secretário:

- I. Ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA/UCB;
- II. Assessorar a Coordenação e Vice-Coordenação;
- III. Comunicar aos membros as datas das reuniões e pautas;

- IV. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pela CEUA/UCB;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA/UCB;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrar as atas de reuniões, bem como publicar os pareceres consolidados pela CEUA/UCB;
- VII. atender às demais incumbências estabelecidas pelo coordenador.

Art. 13. Compete aos membros titulares e suplentes:

- I. Participar das reuniões, quando convocados, devendo o membro suplente considerar-se oficialmente convocado apenas na indisponibilidade do membro titular de sua cadeira para participar da reunião;
- II. Analisar os protocolos de ensino de pesquisa recebidos;
- III. Aprovar/reprovar os protocolos de ensino e de pesquisa recebidos;
- IV. Emitir pareceres das matérias que lhe forem submetidas;
- V. Apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- VI. Deliberar acerca de outras questões pertinentes à Comissão.

Art. 14. Compete aos Pesquisadores, Docentes e Responsáveis Técnicos:

- I. Cumprir as normas de criação e manutenção de uso ético de animais;
- II. Submeter à CEUA/UCB proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III. Apresentar à CEUA/UCB, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV. Assegurar que as atividades que utilizam modelos animais sejam iniciadas somente após a decisão técnica favorável da CEUA/UCB;
- V. Solicitar a autorização prévia à CEUA/UCB para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

- VI. Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade relativa ao trato desses animais;
- VII. Informar à CEUA/UCB sempre que houver a mudança na composição da equipe do projeto de pesquisa envolvida nas práticas com animais;
 - a) Neste caso, cabe ao responsável pelo projeto de pesquisa informar as alterações à CEUA/UCB.
- VIII. Dar ciência à CEUA/UCB da criação, produção e manutenção de OGM pertencente à classe de animais que fazem parte do escopo da CEUA, relatando acidentes e ações saneadoras, estando em conformidade com a Instrução normativa CTNbio nº 7, de 6 de junho de 1997;
- IX. Fornecer à CEUA/UCB informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;
- X. Fornecer à CEUA/UCB, ao terminar qualquer projeto, um relatório final detalhando o uso e finalidade dos animais, e resumindo os resultados da pesquisa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. Para os fins deste Regimento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Art. 16. Os pesquisadores/professores responsáveis pelo projeto devem preencher o FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO ou o FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO OU DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS, disponível na página da pesquisa da UCB, por meio do sítio da CEUA, podendo ser protocolados na secretaria da

CEUA/UCB ou remetidos para o e-mail institucional da Comissão durante todo o mês, sendo que os projetos submetidos até o 5º dia útil do mês são avaliados na reunião do mês, e os submetidos após o 5º dia útil são avaliados na reunião subsequente.

- a) Os projetos de pesquisa devem estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 25, de 29 de setembro de 2015.

§1º Os formulários de solicitação de autorização são registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário, obedecendo-se o limite de 1 (um) projeto de pesquisa/protocolo de ensino por membro, por ordem aleatória e contínua dos membros que se consideram aptos a emitir pareceres.

§2º O formulário é submetido à deliberação e parecer final nas datas previstas de reuniões ordinárias, caso os membros da CEUA/UCB julguem necessário, podem ser requisitados os documentos abaixo relacionados, de forma a complementar a análise da solicitação:

- I. Projeto de pesquisa, compreendendo os seguintes itens:
- a) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa: material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia;
 - b) Análise crítica de riscos e benefícios;
 - c) Explicação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
 - d) Orçamento financeiro detalhado da pesquisa, relacionado ao uso dos animais;
 - e) Declaração de que os resultados da pesquisa são tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.

Art. 17. Qualquer atividade científica ou didática desenvolvida em dependências da UCB envolvendo animais, incluindo a obtenção de seus fluidos, células ou tecidos, independentemente da sua origem, deve ser submetida à apreciação e aprovação da CEUA/UCB, pelo pesquisador, professor ou coordenador do laboratório, anteriormente à sua execução.

Art. 18. Todos os membros do protocolo de pesquisa ou de ensino submetido deve ter experiência comprovada em manejo e experimentação com animais de laboratório, por

meio de seu currículo Lattes, certificados de curso, declaração de treinamento, de acordo com a Resolução Normativa nº 49, de 7 de maio de 2021.

Art. 19. A CEUA/UCB tem um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação de análise, e respeitando-se o calendário letivo da UCB, para emitir o parecer referente aos protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos, que podem ser apresentados da seguinte forma:

- I. Aprovado;
- II. Com pendência – quando a CEUA/UCB considerar o protocolo como aceitável, porém identificar determinados problemas no protocolo e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou informações relevantes, no formulário enviado à CEUA/UCB;
- III. Reprovado.

Art. 20. Ainda quanto aos pareceres, deve-se observar:

- a) O prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido à CEUA/UCB para emissão do parecer pode ser prorrogado por mesmo período por opção da própria Comissão, caso necessário;
- b) A **CEUA/UCB** pode, em casos excepcionais, solicitar a colaboração voluntária de profissionais com notório saber em assuntos específicos, para a elaboração de pareceres;
- c) Protocolo considerados “Com pendência” devem ter as pendências atendidas em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do parecer dado pela Comissão;
- d) Alterações realizadas no protocolo, que não sejam informadas em carta resposta do pesquisador ou não estejam relacionadas às pendências levantadas pela Comissão, são motivo de reprovação do protocolo;
- e) Após o prazo, o protocolo cujas pendências não forem sanadas é considerado reprovado e, quando reencaminhado, é considerado como novo protocolo;
- f) As respostas às pendências devem passar por nova deliberação em plenária;
- g) As respostas às pendências podem ser enviadas pelo pesquisador a qualquer momento, respeitando-se o horário de funcionamento da CEUA/UCB, e são avaliadas na próxima reunião da CEUA/UCB, desde que um prazo de 15 dias

corridos seja respeitado.

- h) Caso as respostas às pendências sejam entregues em um prazo inferior a 15 dias corridos da próxima reunião da Comissão, estas são pauta da reunião do mês seguinte;
- i) Em casos excepcionais, a plenária pode autorizar o membro parecerista do protocolo em questão a receber as respostas às pendências e julgar o protocolo como aprovado, com pendências ou reprovado, hipótese em que não é necessário aguardar nova plenária para a emissão da decisão acerca do protocolo;
- j) Os protocolos de pesquisa ou de ensino que não estiverem de acordo com as normas vigentes e os princípios éticos na experimentação animal adotados pela CEUA/UCB, não recebem a certificações de aprovação mencionada no Art. 3º, inciso III, até a regularização.

Art. 21. O relatório do parecerista deve explicitar os procedimentos a serem utilizados no protocolo de pesquisa ou de ensino.

Art. 22. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais que pautam o exercício de sua atividade.

Art. 23. Uma vez aprovado o protocolo, a CEUA/UCB passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 24. O projeto de pesquisa pode ser alvo de pedido de adendo ou extensão.

- a) Casos em que forem alterados dados do projeto, como coordenador, colaboradores, número de animais, espécie do animal investigado, dentre outros, são alvo de pedido de adendo ao projeto;
- b) Casos de pedido de extensão da vigência do projeto, sem alteração em nenhum outro item, são alvo de extensão;
- c) Pedidos de adendo devem passar por deliberação em plenária, enquanto pedidos de extensão podem ser automaticamente aprovados no momento do recebimento.

Art. 25. A CEUA/UCB deve manter um arquivo contendo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 26. A **CEUA/UCB** reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, respeitando o calendário acadêmico, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou por maioria de seus membros, devendo as reuniões ser registradas no livro ata.

Art. 27. Os membros da CEUA/UCB são convocados para reunião com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto nos casos em que a urgência da reunião extraordinária não permita manter esse prazo.

Parágrafo único. Se for verificada a falta de quórum após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, é lavrado termo de encerramento em ata, a ser assinada pelo coordenador.

Art. 28. As decisões da CEUA/UCB são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso, observando-se o disposto no Art. 27 do presente documento.

Art. 29. Em segunda convocação, a CEUA/UCB pode analisar e conceder parecer somente com a presença da maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 30. Às reuniões da CEUA/UCB somente seus membros e os membros da secretaria têm acesso.

Parágrafo único. Podem ser convidadas, a juízo do coordenador da CEUA/UCB, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 31. A Comissão não analisa trabalhos concluídos ou em andamento.

Parágrafo único. No caso de projetos aprovados previamente por outra CEUA, o coordenador do projeto deve encaminhar à CEUA/UCB a cópia do formulário e do certificado aprovados para reconhecimento pela CEUA/UCB.

Art. 32. Os projetos de pesquisa realizados em parceria com outras Instituições devem ser submetidos à CEUA da Instituição em que a atividade prática for realizada.

§1º Quando as atividades práticas de um projeto de pesquisa forem conduzidas em instituições distintas, a CEUA/UCB somente avalia a etapa que vir a ser desenvolvida junto à UCB.

§2º Os responsáveis pelo projeto devem submeter a análise das demais etapas às CEUAs das outras Instituições envolvidas.

§3º As Instituições que desenvolverem projetos de pesquisa com uso de animais em parceria com a UCB devem estabelecer contratos formais com a Universidade, que garantam que os responsáveis pelo projeto ou protocolo estejam cientes de suas obrigações em cumprir o exigido na Lei nº 11.794/2008, nas Diretrizes do CONCEA e nos procedimentos operacionais da CEUA/UCB;

§4º Devem ser detalhadas no projeto quais as atividades a serem desenvolvidas em todas as etapas do projeto que envolvam o uso de animais, explicitando a instituição onde cada etapa será desenvolvida.

Art. 33. Todos os protocolos de ensino que envolvam o uso de animais devem ser submetidos à CEUA/UCB para análise, juntamente com o formulário, devendo ser anexado o termo de compromisso do(s) professor(es) corresponsável(is) pelas aulas práticas.

§1º Os protocolos de ensino aprovados pela CEUA/UCB têm validade de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação; e quaisquer alterações feitas nos protocolos de ensino já aprovados devem ser, de imediato, novamente submetidas à CEUA/UCB para apreciação.

§2º Para o uso de animais silvestres e exóticos, além da aprovação da CEUA/UCB, devem ser apresentados os documentos exigidos conforme legislação vigente.

§3º A submissão de novos protocolos de ensino deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do semestre letivo.

§4º A submissão de protocolos vinculados aos Trabalhos de Conclusão de Curso deve ser realizada no início de cada semestre pelo professor orientador.

Art. 34. O certificado de aprovação do protocolo de ensino é emitido semestralmente e pode ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na execução do protocolo em questão.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 35. O docente e/ou pesquisador que executar o projeto sem o respectivo parecer favorável da CEUA/UCB fica sujeito às medidas previstas pela Lei nº 11.794/2008.

§1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA/UCB deve solicitar ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º Cabe à **CEUA/UCB** realizar visitas técnicas periódicas, sem aviso prévio, aos laboratórios de ensino e pesquisas que utilizam animais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 36. Das decisões proferidas pela CEUA/UCB, caberá recurso primariamente à própria comissão no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do parecer, momento no qual será dado ao requerente direito de defesa em reunião colegiada.

Parágrafo único. Após recurso à CEUA/UCB, somente caberá recurso ao CONCEA, na forma do Art. 5º, inciso VIII da Lei nº 11.794/2008.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os membros da CEUA/UCB não podem ser remunerados no desempenho desta atribuição, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das outras atribuições da UCB nos horários de trabalho da CEUA/UCB.

Art. 38. A CEUA/UCB deve ser registrada no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 39. A CEUA/UCB deve observar as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico da UCB.

Art. 40. A CEUA/UCB deve adaptar suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-la.

Art. 41. O presente documento é passível de revisões e atualizações de acordo com a necessidade da CEUA/UCB, nos termos da legislação vigente.

Art. 42. A proposta de alteração no Regimento Interno da CEUA/UCB deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros do colegiado da CEUA/UCB, posteriormente, deve ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UCB) e levada à Reitoria para homologação.

Art. 43. Os casos não previstos neste documento são resolvidos pelo coordenador *ad referendum* da CEUA/UCB.

Art. 44. O presente documento entra em vigor a partir de sua aprovação em colegiado da CEUA/UCB e do CONSEPE/UCB.